

**PARECER N.º /2025.**

**COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PROJETO DE LEI N.º 60/2025.**

**OBJETO: ALTERA A LEI N.º 2.681, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “ALTERA A LEI N.º 2.297, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE ‘REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG)...’ FIXA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ” E A LEI N.º 2.885, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.297, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE ‘REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG)...’; INSTITUI E REGULAMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE APORTE FINANCEIRO PERIÓDICO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, MEDIANTE ANULAÇÃO, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ, DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE – E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – UNAPREV”.**

**AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES.**

**RELATOR: VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA.**

**1. Relatório:**

De iniciativa do Senhor Prefeito Thiago Martins Rodrigues, o Projeto de Lei n.º 60/2025 altera a Lei n.º 2.681, de 9 de dezembro de 2010, que “altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’ fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Unaí” e



a Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013 que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico e autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação, em favor da Prefeitura Municipal de Unaí, da Câmara Municipal de Unaí, do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev”.

Através da Mensagem n.º 54/2025 informa o chefe do Executivo que:

*1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “altera a Lei n.º 2.681, de 9 de dezembro de 2010, que “altera a Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’fixa alíquotas de contribuições previdenciárias e estabelece o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial do regime próprio de previdência social do Município de Unaí” e a Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013 que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, que ‘reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí (MG)...’; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico e autoriza a abertura de crédito adicional especial, mediante anulação, em favor da Prefeitura Municipal de Unaí, da Câmara Municipal de Unaí, do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev”. 2. O Projeto de Lei sob comento tem o escopo de promover a modificação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unaí, objetivando a alteração do plano de aporte para o equacionamento do déficit atuarial, suas autarquias e fundações, bem como altera a alíquota de contribuição do município, para atendimento das exigências do plano atuarial constante na Avaliação Atuarial elaborada no ano de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024, subscrita pelo responsável Atuarial, senhor Raphael K. Cunha Silva, inscrito no M.I.B.A 1.453. 3. A pretensão do referido projeto se estabelece em virtude do atendimento do artigo 7º, inciso I, alínea “a” da Portaria MTP nº 1467/2022 e as determinações do estudo atuarial anexo, que visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, ou seja, busca a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro, bem como a garantia, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. O artigo 7º, inciso I, alínea “a” da Portaria MTP nº 1467/2022 assim dispõe:*

*“Art. 7º O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial e o seguinte: I - previsão em lei do ente federativo: a) das alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária previstas no Capítulo IV;” 4. Portanto, considerando os normativos citados e a necessidade de observância do estudo atuarial para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da UNAPREV, submetemos a esta Casa Legislativa o Projeto de*



*Lei, que se encontra em sintonia ao arcabouço legal citado. 5. Nesta propositura de Lei, pretendemos alterar o aporte financeiro para a UNAPREV, conforme consta no estudo atuarial apensado a esta mensagem, uma vez o plano de aporte vigente será insuficiente para equacionar o passivo atuarial. 6. Importante esclarecer que esta alteração foi debatida e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no mês de julho de 2025, conforme em ata em anexo. 7. São essas as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o presente Projeto de Lei, com o intuito de que a matéria seja deliberada nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno. 8. Por fim, requer sejam desconsiderados os documentos encaminhados por intermédio dos Ids. 470.208 e 470.1AA, via Sistema Zero Papel.*

## **2. Fundamentação:**

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, entendo que a mesma merece ser aprovada adotando na íntegra as fundamentações contidas na Mensagem n.º 54/2025 que acompanha o Projeto.

Em face disso, sob os prismas analisados, não vejo impedimento para que o Projeto de Lei n.º 60/2025 seja aprovado.

## **3. Conclusão:**

Destarte, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 60/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21\*.\*6-\*5 em 11/08/2025 14:03:09, Cód. 1435.7303.609X.A37Z.6108, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **483.295** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 389/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*6-\*8 , em **11/08/2025 - 14:01:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 14R2.7A01.727E.U018.1780



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

